

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 17 de junho de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição do Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (CEJUL) no julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda

1

PL 02300/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Possibilidade de cancelamento de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira

1

PL 02202/2024 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

Utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal

1

PL 02282/2024 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO)

Instituição do Programa Seguro-Emprego que permite percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário

2

PL 02214/2024 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)

Apoio financeiro a trabalhadores com vínculo formal de emprego em municípios do RS em estado de calamidade pública

2

MPV 01230/2024 - Autoria: Poder Executivo

Instituição da Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de trabalho

3

PL 02308/2024 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)

Apoio financeiro às famílias desabrigadas em virtude do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul

4

MPV 01228/2024 - Autoria: Poder Executivo

Flexibilização de componentes regulatórios para a mudança no controle societário da concessão de distribuição de energia do Amazonas

5

MPV 01232/2024 - Autoria: Poder Executivo

Limite temporal para dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) sobre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

5

PL 02198/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Inclusão de seguro-garantia e fiança bancária como condição de suspensão da exigibilidade do crédito tributário 5

PLP 00107/2024 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Impossibilidade de exclusão da pessoa jurídica do Refis por não apresentar informações necessárias para a consolidação dos débitos 6

PL 02301/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Vedação da cobrança de tarifa de energia nos casos de substituição da fonte de fornecimento de energia elétrica por gerador a combustível fóssil 6

PL 02222/2024 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

Criação da participação especial pela exploração de recursos minerais e do Fundo Social da Mineração (FSM) 6

PL 02307/2024 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)

Simplificação e desburocratização dos procedimentos de outorga de autorização de pesquisa 7

PL 02330/2024 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)

Obrigatoriedade de torres ou equipamentos de telefonia móvel nas rodovias pedagiadas 7

PL 02280/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)

Obrigatoriedade de torres ou equipamentos de telefonia móvel nas rodovias pedagiadas 8

PL 02281/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Instituição do Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (CEJUL) no julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda

PL 02300/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para instituir o Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (CEJUL) no âmbito da Receita Federal do Brasil, no julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda."

Institui o Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (CEJUL), no âmbito Receita Federal do Brasil, que tem por finalidade **julgar impugnações e recursos protocolados** em processos que versem sobre a **pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda**.

- Compete aos **Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil** e **conselheiros representantes do setor privado** em exercício no CEJUL julgar as impugnações e recursos do processo.

- Fixa que em caso de **empate** nas deliberações das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas ou das turmas especiais, **aplica-se a interpretação mais favorável ao setor privado**.

- Garante a **dupla instância recursal** nos processos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Possibilidade de cancelamento de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira

PL 02202/2024 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Estabelece prazo para que o juiz decida sobre o cancelamento de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira"

Institui que quando executado comprovar que i) as **quantias** tornadas **indisponíveis** são **impenhoráveis** e que ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, o juiz **determinará o cancelamento de penhora de dinheiro** em depósito ou em aplicação financeira, a ser cumprido pela instituição financeira em **24 horas**.

• MEIO AMBIENTE

Utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal

PL 02282/2024 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais."

Inclui que a autorização para o manejo florestal sustentável da vegetação da **Reserva Legal** com **propósito comercial não se aplica** ao **cultivo de espécies frutíferas lenhosas** utilizadas na **recomposição** da **cobertura vegetal em áreas rurais**.

- Adiciona que a recomposição das Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água ou de Reserva Legal poderá ser feita pelo plantio de espécies frutíferas lenhosas, exóticas ou nativas, perene ou não, **vedada a conversão** de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais, exceto os usos previstos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Instituição do Programa Seguro-Emprego que permite percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário

PL 02214/2024 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS), que "Institui como política permanente de estado o Programa Seguro-Emprego (PSE)."

Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE), para **preservar empregos** durante períodos de dificuldade econômica, auxiliar na recuperação das empresas, estimular a demanda agregada, a produtividade do trabalho e aprimorar a negociação coletiva e relações de emprego.

- Permite o acesso ao PSE as empresas em situação de dificuldade econômico-financeira que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de **redução de jornada e de salário**, observando o prazo máximo de 24 meses.

- Estabelece prioridade para adesão ao PSE, as empresas que demonstrem observar a cota de PCD, microempresas e empresas de pequeno porte e que possuam programa de reinserção profissional de egressos do sistema penitenciário.

- Fixa que as **microempresas e as empresas de pequeno porte poderão contar com o apoio técnico do Sebrae** para o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE.

- Determina que os **empregados** de empresas que aderirem ao PSE e que tiverem o seu salário reduzido, fazem jus à **compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65%** do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, **utilizando-se de recursos do FAT**.

- Define que o acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PSE, pode **reduzir em até 30% a jornada e o salário**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Apoio financeiro a trabalhadores com vínculo formal de emprego em municípios do RS em estado de calamidade pública

MPV 01230/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego."

Institui **apoio financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública dos eventos climáticos no Rio Grande do Sul**, destinado aos **trabalhadores com vínculo formal de emprego**, nos termos da CLT, e aos **estagiários**.

- **Prorroga por 120 dias, as convenções e os acordos coletivos firmados nos municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência.**

- Determina que o apoio financeiro terá natureza de auxílio à empresa que atender ao disposto na medida e será pago diretamente ao empregado, consistindo no pagamento de duas parcelas no valor de **R\$ 1.412 cada**, nos meses de julho e agosto do ano de 2024.

- Define que a elegibilidade fica condicionada, além da localização, aos seguintes requisitos **i) ser maior de 16 anos de idade**, não aplicando este aos jovens aprendizes; e **ii) não se enquadrar na hipótese do contrato de trabalho suspenso para participação do empregado em curso ou programa** de qualificação profissional.

- Estabelece que o **recebimento do apoio pelos trabalhadores com vínculo formal de emprego, inscritos no eSocial** até 31 de maio de 2024, ficará condicionado à **adesão das empresas**, mediante:

I - manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do apoio financeiro;

II - manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal recebida até a data de publicação da medida provisória nos dois meses de recebimento do apoio financeiro e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do apoio;

III - manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados, com base no valor da última remuneração recebida até a data de publicação da medida; e

IV - apresentação de declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial.

- Fixa que são também elegíveis as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, os pescadores e as pescadoras profissionais artesanais como especifica.

- **Veda a adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista**, incluídas as suas subsidiárias, ao apoio financeiro e as empresas em débito com o sistema da seguridade social.

- Determina que, sem prejuízo das **sanções penais e cíveis** cabíveis, a **prestação de qualquer informação falsa implicará ressarcimento** à União.

- Define que a **operacionalização ficará sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal**.

- Inclui que as **despesas decorrentes são de natureza discricionária e correrão às contas das dotações do MTE**, mediante previsão orçamentária.

- Insere que o MTE poderá editar **atos complementares** para garantir o cumprimento do disposto nesta medida.

Instituição da Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de trabalho

PL 02308/2024 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho, que objetiva promover a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos **direitos trabalhistas das pessoas adultas com TEA**.

- Fixa que a Política será implementada por meio de diretrizes, dentre elas:

I - **desenvolvimento de programas de formação e capacitação profissional específicos** para pessoas adultas com TEA, com foco na valorização das habilidades individuais;

II - **estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações não-governamentais e o poder público para a criação de oportunidades de trabalho específicas** para autistas adultos;

III - **criação de programas de incentivo fiscal e econômico para empresas** que promovam a inclusão de autistas adultos em suas atividades.

- Assegura a contratação de uma **subcota de, pelo menos, 5%** de pessoas adultas com TEA no cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

[Apoio financeiro às famílias desabrigadas em virtude do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul](#)

MPV 01228/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal."

Institui o **apoio financeiro destinado às famílias que estiveram ou estão desalojadas ou desabrigadas nos municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência** reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da medida provisória, não abrangidos pela MP nº 1.219/2024.

- Define que o apoio consiste no pagamento de **parcela única no valor de R\$ 5.100 mil e é limitado a um recebimento por família**.

- Determina que o pagamento será devido **ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários** ou de outro benefício de qualquer natureza.

- Fixa que não será considerado fonte de renda, entre outros para fins do i) Programa Bolsa Família; e ii) no cálculo da renda para fins do CadÚnico e de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

- Insere que a **operacionalização do pagamento** ficará sob a responsabilidade do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será pago pela Caixa Econômica Federal**.

- Estabelece que as **despesas são de natureza discricionária e correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, mediante previsão orçamentária.

- Determina que o **Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional** poderá editar **atos complementares** para

garantir o cumprimento do disposto.

• **INFRAESTRUTURA**

Flexibilização de componentes regulatórios para a mudança no controle societário da concessão de distribuição de energia do Amazonas

MPV 01232/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária."

Flexibiliza componentes regulatórios para facilitar a mudança no controle societário da **Amazonas Energia**.

- Determina a **possibilidade de conversão em Contratos de Energia de Reserva (CER) de contratos de compra e venda de energia elétrica** relativos aos agentes de distribuição e lastreados por usinas termelétricas, cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC.

- Fixa que a flexibilização das metas regulatórias será por **até 15 anos**, e são referentes a: **perdas não técnicas (furto de energia)**, suspensão no corte de repasses da CCC para combustível comprado em excesso, perdas por inadimplência e custos operacionais não reconhecidos.

- Estabelece que as **distribuidoras e agentes de geração devem renunciar a direitos preexistentes** relativos à compra e venda de energia decorrentes de eventos anteriores à troca pelos CER.

- Prevê a possibilidade de **eventual intervenção administrativa instaurada pela Aneel**, que deverá detalhar as flexibilizações em caso de transferência de controle da concessionária de distribuição.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Limite temporal para dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) sobre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

PL 02198/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre limite temporal para dedução de juros sobre capital próprio."

Estabelece que os pagamentos acumulados de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), incluindo valores referentes a anos anteriores, podem ser **deduzidos** da base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL pelo prazo de 10 anos**, contados da sua constituição.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Inclusão de seguro-garantia e fiança bancária como condição de suspensão da exigibilidade do crédito tributário

PLP 00107/2024 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Dispõe sobre a inclusão do oferecimento de seguro-garantia e fiança bancária entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário."

Determina que o **seguro-garantia e a fiança bancária prestados, respectivamente, por seguradora ou instituição financeira serão causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**

[Impossibilidade de exclusão da pessoa jurídica do Refis por não apresentar informações necessárias para a consolidação dos débitos](#)

PL 02301/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para estabelecer a impossibilidade de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, na hipótese de não apresentação das informações necessárias para a consolidação dos débitos no prazo estipulado pelo Poder Executivo."

Estabelece a impossibilidade de exclusão da pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), na hipótese de **não apresentação das informações necessárias para a consolidação dos débitos no prazo estipulado pelo Poder Executivo**. Caso isso ocorra, a dívida será consolidada com as informações constantes em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, do Poder Executivo.

- Oportuniza à pessoa jurídica a **retificação, em qualquer momento, da consolidação** feita pelo Poder Executivo, **mediante a apresentação dos respectivos dados**.

- O Poder Executivo deverá permitir a formalização da opção ao Refis pelas pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa ou que tenham tido seu pedido de adesão cancelado por não terem apresentado as informações necessárias à consolidação dos débitos no prazo estabelecido.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **ENERGIA ELÉTRICA**

[Vedação da cobrança de tarifa de energia nos casos de substituição da fonte de fornecimento de energia elétrica por gerador a combustível fóssil](#)

PL 02222/2024 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer compensação ao consumidor de energia elétrica na prestação deficiente do serviço pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica."

Veda a cobrança de qualquer valor de tarifas de uso do sistema de distribuição, caso a concessionária **substitua a fonte do fornecimento de energia elétrica ao consumidor para gerador a combustível fóssil**, a partir do mês em que houver a substituição, **até seis meses após** a sua interrupção.

• **MINERAÇÃO**

[Criação da participação especial pela exploração de recursos minerais e do Fundo Social da Mineração \(FSM\)](#)

PL 02307/2024 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com o objetivo de criar a participação especial pela exploração de recursos minerais e o Fundo Social da Mineração (FSM)."

Cria a participação especial pela exploração de recursos minerais e o Fundo Social da Mineração (FSM).

- Estabelece que nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o **pagamento de participação especial pela exploração de recursos minerais**.
- Fixa que **a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção**, deduzidos os pagamentos a título de CFEM, os investimentos em pesquisa mineral, os custos operacionais, a depreciação e os tributos.
- Cria o **Fundo Social da Mineração (FSM)**, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento.
- Determina que deverão ser **destinados à reforma agrária, no mínimo, 25% dos recursos do FSM**.

Simplificação e desburocratização dos procedimentos de outorga de autorização de pesquisa

PL 02330/2024 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para simplificar e desburocratizar os procedimentos de outorga de autorização de pesquisa."

Simplifica e desburocratiza os procedimentos de outorga de autorização de pesquisa.

- Retira a obrigação de se apresentar à ANM relatório com a exequibilidade econômico-financeira do empreendimento, substituindo-o por relatório que ateste da **exequibilidade técnico-operacional da lavra**.
- **A análise econômica** poderá ser realizada pela ANM nos procedimentos de outorga de lavra, caso necessário.
- Revoga:

I - o direito de **recorrer ao MME** em caso de indeferimento de um pedido de reconsideração no indeferimento do pedido de autorização ou renovação de pesquisa;

II - a **exequibilidade do aproveitamento econômico** resultada de **análise preliminar dos custos** da produção, dos fretes e do mercado;

III - a **inexequibilidade técnico-econômica da lavra** em face da presença de fatores conjunturais adversos concluídas de estudos; e

IV - a exigência de que o **relatório inclua o Balanço anual da Empresa**.

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Obrigatoriedade de torres ou equipamentos de telefonia móvel nas rodovias pedagiadas

PL 02280/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que "Obriga as concessionárias de pedágio a instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel, necessários, que garantam aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas, sinal de celular ao longo de toda a sua extensão (OI, VIVO, TIM, CLARO entre outras) para assegurar a comunicação celular aos usuários que pagam pelo uso das vias."

Obriga as concessionárias de pedágio a providenciar ou instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel que garantam sinal de celular aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas.

- Estabelece que as **concessionárias** deverão **elaborar** e **apresentar** um plano de cobertura de sinal para as rodovias, a ser aprovado pela **ANATEL**, assim como deverão assegurar a **manutenção contínua** dos equipamentos instalados.
- Define que descumprimento das disposições sujeitará a concessionária infratora às penalidades, incluindo **multa** e **suspensão temporária** do **direito de operar**.

Obrigatoriedade de torres ou equipamentos de telefonia móvel nas rodovias pedagiadas

PL 02281/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que "Obriga as empresas concessionárias de telefonia móvel (celular) a exemplo da TIM, VIVO, OI, CLARO entre outras, a implantarem torres ou equipamentos necessários para assegurar a comunicação dos seus consumidores nas rodovias estaduais e federais pedagiadas."

Obriga as concessionárias de pedágio a providenciar ou instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel que garantam sinal de celular aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas.

- Estabelece que as **concessionárias** deverão **elaborar** e **apresentar** um plano de cobertura de sinal para as rodovias, a ser aprovado pela **ANATEL**, assim como deverão assegurar a **manutenção contínua** dos equipamentos instalados.
- Inclui as especificações que deverão ser incluídas no plano de cobertura.
- Define que descumprimento das disposições sujeitará a concessionária infratora às penalidades, incluindo **multa** e **suspensão temporária** do **direito de operar**.